



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 58, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

**Concede pensão por morte da
forma que especifica.**

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e à

vista do disposto no art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, c/c os arts. 205 e 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do município de Palmas, art.10, inciso I e art. 27 da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social do município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão temporária por morte do ex-servidor **HÉLIO ALVES NERES**, matrícula nº 22208, cargo efetivo de “Agente de Combate às Endemias”, com salário estipulado nos termos do Anexo VII, Nível “I”, Referência “G”, da Lei nº 1547, de 28 de abril de 2008, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, em favor do filho menor **ARTHUR DA SILVA NERES**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até que complete a maioridade, em 15 de julho de 2023, e pensão vitalícia em favor da Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BARROS**, companheira do ex-servidor, no percentual de 50% (cinquenta por cento). O cônjuge supérstite passará a perceber o percentual de 100% (cem por cento) após a maioridade do filho menor.

Parágrafo único. A pensão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao **vencimento-básico integral**, a partir de 12 de agosto de 2008, data do óbito, conforme Despacho/Previpalmas/GP/Nº 0132/08, às fls.24, consignado nos autos nº 29841/08.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2008, data do óbito.

PALMAS, aos 06 dias do mês de março de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

MARLY COUTINHO AGUIAR
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS